



EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 012/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 237/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 092/2025

O **MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.361.243/0001-71, com sede na Rua Joaquim Sampaio, nº 279, Nossa Senhora das Graças, Salgueiro/PE, CEP 56.000-000, doravante denominado **CRENCIANTE**, por meio do Agente de Contratação, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que realizará **CRENCIAMENTO** para o objeto abaixo especificado, o qual será regido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e pelas condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

1. DO OBJETO

- 1.1. O presente Edital tem por objeto o **Credenciamento de empresas para prestação de serviços de condução de veículos leves, conforme demanda, na modalidade de Módulos de Serviço, para atender às necessidades do Município de Salgueiro/PE**, conforme as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I).
- 1.2. O credenciamento se enquadra na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no **Art. 74, inciso IV, c/c o Art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, bem como o Decreto nº 11.878/2024**, por ser inviável a competição para a seleção de um único fornecedor em um mercado de preços voláteis.

2. DO PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO E RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS

- 2.1. O presente chamamento público permanecerá **aberto e disponível para o cadastramento permanente de novos interessados** durante todo o seu prazo de vigência a partir de **27 de novembro de 2025, por 12 meses**.
- 2.2. A solicitação de credenciamento, juntamente com toda a documentação de habilitação, deverá ser encaminhada ao e-mail oficial da Comissão de Contratação: [licitacao@salgueiro.pe.gov.br], com o assunto "**SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO – MOTORISTA CATEGORIA B - [RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA]**" ou **presencialmente no setor de licitação no horários das 07:30 às 13:30h de segunda a sexta feira**.
- 2.3. O período para recebimento dos documentos terá início na data de publicação deste edital e se estenderá por toda a sua vigência.
- 2.4. A primeira análise da documentação ocorrerá em **01/12/2025 às 09h**.
- 2.5. Após a primeira análise, o chamamento público permanecerá aberto, e as novas solicitações de credenciamento recebidas serão agrupadas e analisadas **bimestralmente, na última segunda feira útil do final do mês correspondente** e assim por diante, desde que haja documentação protocolada.
- 2.6. A critério da Administração, e havendo necessidade justificada, a análise de novas solicitações poderá ser antecipada.
- 2.7. Ocorrendo a classificação dos credenciados, seguindo à ordem de envio dos documentos de habilitação e seus anexos podendo ser republicado, na forma Lei Federal de Nº 14.133/2021.
- 2.8. Enquanto durar o prazo de vigência deste credenciamento, conforme item 11.3 deste edital, mesmo após o fechamento do rol de credenciados e de sua respectiva publicação em diário oficial, as pessoas jurídicas que vierem a se interessar pelo credenciamento poderão encaminhar para a agente de contratação todos os documentos solicitados neste instrumento convocatório. Caso sejam habilitados, serão alocados na última posição da lista.
- 2.9. O resultado da análise (deferimento ou indeferimento) será comunicado diretamente à empresa interessada por e-mail ou publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou no Diário Oficial do Município.
- 2.10. Em caso de indeferimento por documentação incompleta ou irregular, a empresa poderá, sanadas as pendências, apresentar nova solicitação de credenciamento a qualquer tempo, que será analisada no próximo ciclo de análise.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E IMPEDIMENTOS

- 3.1. Poderão participar deste Credenciamento pessoas jurídicas cujo objeto social seja pertinente e compatível com o objeto deste Edital, e que atendam a todas as exigências de habilitação aqui estabelecidas.
- 3.2. Não poderão se credenciar empresas que:
 - a) Estejam sob decretação de falência, recuperação judicial ou extrajudicial (salvo se o plano já estiver homologado), ou em processo de dissolução ou liquidação.

- b) Tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição.
- c) Estejam impedidas de licitar e contratar com o Município de Salgueiro/PE ou qualquer ente da Federação, em decorrência de sanção prevista na Lei nº 14.133/2021.
- d) Enquadrem-se nas vedações previstas no Art. 14 da Lei nº 14.133/2021, incluindo aquelas que possuam, em seus quadros, agente público do órgão contratante.
- e) Estejam reunidas em consórcio.

4. DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

A interessada deverá apresentar os seguintes documentos, em formato PDF, todos em plena validade na data da solicitação:

4.1. Habilitação Jurídica:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial.
- b) Documentos de eleição dos administradores, quando aplicável.
- c) Cédula de Identidade e CPF do(s) representante(s) legal(is).

4.2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União).
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio da licitante.
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio da licitante.
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS - CRF).
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT).

4.3. Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

4.4. Qualificação Técnica:

- Qualificação do Corpo Técnico (condutores): Para cada condutor a ser vinculado, apresentar:
 - o **Cópia da Carteira Nacional de Habilitação (CNH), categoria "B" ou superior, dentro do prazo de validade.**

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO E DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO A CADA DEMANDA

5.1. Distinção entre Habilitação e Seleção para Contratação

5.1.1. O presente Edital rege o **Credenciamento**, que consiste na **habilitação** de todas as empresas que preencham os requisitos aqui estabelecidos. Nesta fase, não há julgamento competitivo ou seleção de um único vencedor, mas sim a formação de um cadastro de fornecedores aptos.

5.1.2. A **seleção** da empresa para a efetiva prestação do serviço (condução de veículos) ocorrerá posteriormente, na fase de execução, a cada nova necessidade da Administração, conforme o modelo descrito a seguir.

5.2. Modelo de Execução:

5.2.1. O modelo adotado para a execução do objeto será em forma de rodízio, **de forma paralela e não excludente**. A cada necessidade da administração.

5.2.2. Cada credenciado receberá ordem de serviço conforme a necessidade do Município e a quantidade de credenciados. As atribuições poderão ser feitas de forma simultânea ou, em caso de necessidade, de modo a sempre manter uma distribuição isonômica entre os credenciados.

5.2.3 O objeto da presente licitação deverá ser prestado pelo credenciado, sem qualquer custo adicional ao preço tabelado, mediante Autorização de Fornecimento expedida pelo setor competente do Município;

5.3. Detalhamento Operacional

5.3.1. Todo o detalhamento do fluxo operacional, o procedimento de fiscalização e as condições de pagamento, está descrito no **Termo de Referência (Anexo I)**, que é parte integrante deste Edital.

6. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- a) A partir da Comunicação oficial do resultado da análise de habilitação, por e-mail ou publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou no Diário Oficial do Município, a empresa interessada em contestar a decisão terá o prazo de **24 (vinte e quatro) horas** para manifestar, de forma inequívoca, sua **intenção de recorrer**.
- b) A manifestação deverá ser encaminhada para o e-mail oficial indicado no item 2.2, com o assunto "INTENÇÃO DE RECURSO - CREDENCIAMENTO MOTORISTA CATEGORIA D - [RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA]".
- c) **A falta de manifestação da intenção de recorrer dentro do prazo de 24 horas importará a preclusão, ou seja, a perda do direito de apresentar o recurso.**
- d) A empresa que tiver manifestado tempestivamente sua intenção de recorrer terá o prazo de **3 (três) dias úteis**, contados do término do prazo para manifestação da intenção, para protocolar, por e-mail, suas **razões recursais** de forma completa e fundamentada.
- e) Uma vez interposto o recurso com as devidas razões, a Comissão de Contratação notificará as demais empresas participantes do mesmo ciclo de análise para que, querendo, apresentem suas **contrarrazões** no prazo de **3 (três) dias úteis**, que começará a correr da data da notificação.
- f) O recurso será dirigido à Comissão de Contratação, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente instruído, à autoridade superior.
- g) A autoridade superior deverá proferir sua decisão final no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- h) O recurso terá **efeito suspensivo** do ato recorrido até que sobrevenha a decisão final da autoridade competente, conforme Art. 168 da Lei nº 14.133/2021.
- i) Os recursos interpostos fora do prazo ou por empresa que não manifestou a intenção de recorrer no prazo não serão conhecidos.
- j) O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- k) Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, mediante solicitação formal à Comissão de Contratação.

7. DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado apenas após a execução e ateste dos serviços, conforme termo de referência.

7.2. Para fins de liquidação da despesa, a Credenciada deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal e o relatório, os seguintes documentos de regularidade: a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débitos) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); b) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT).

7.3. As Notas Fiscais emitidas deverão observar as disposições da legislação tributária vigente, especialmente quanto à retenção de impostos, se aplicável.

7.4. Nenhum pagamento será efetuado à Credenciada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou técnica que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

8. DAS SANÇÕES E DO DESCREDENCIAMENTO

8.1. Ao licitante ou contratado responsável pelas infrações administrativas dispostas no art. 155 da Lei Federal n. 14.133/2021, serão aplicadas as seguintes sanções, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa:

I - advertência;

II – multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.1.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de

controle.

8.8. Realizada a notificação prévia à licitante ou contratada e observados o contraditório e a ampla defesa, será realizada a instrução processual com vistas a averiguar e evidenciar os dados necessários à tomada de decisão.

8.8.1. As sanções serão precedidas de análise jurídica e aplicadas pela administração pública municipal.

8.8.8. Após o registro da sanção, o órgão ou a entidade responsável por sua aplicação realizará comunicação ao licitante ou fornecedor/contratado, informando que o fato será assentado em seu registro cadastral, assim como no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro de Empresas Punidas (CNPE).

9. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO, DA IMPUGNAÇÃO E DA MODIFICAÇÃO DO EDITAL

9.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

9.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo E-mail: **[licitacao@salgueiro.pe.gov.br]**.

9.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

9.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

9.9. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

9.6. Outras questões poderão ser encaminhadas à Comissão de Contratação, localizada no endereço indicado no preâmbulo, nos dias úteis, das 8h às 12h, ou ser encaminhada ao endereço eletrônico: **[licitacao@salgueiro.pe.gov.br]**

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Este Edital e seus anexos devem ser lidos e interpretados em conjunto. Em caso de divergência, prevalecem as normas da Lei nº 14.133/2021.

10.2. Esclarecimentos e informações adicionais poderão ser solicitados pelo e-mail indicado no item 2.2. A Comissão de Contratação responderá em até 3 (três) dias úteis.

10.3. A apresentação da solicitação de credenciamento implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições deste Edital e de seus Anexos.

10.4. Fica eleito o foro da Comarca de Salgueiro/PE para dirimir quaisquer questões judiciais oriundas deste Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ANEXOS:

- **Anexo I:** Termo de Referência
- **Anexo II:** Requerimento de Credenciamento
- **Anexo III:** Modelo das Declarações
- **Anexo IV:** Minuta Termo de credenciamento

Salgueiro/PE, 25 de novembro de 2025.

Thyago Alves Rocha
Secretário de Administração

Marcella Tháís Cruz de Sá Carvalho
Agente de contratação

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

1. DO OBJETO

1.1. O objeto deste Termo de Referência é o **Credenciamento de empresas para prestação de serviços de condução de veículos leves, conforme demanda, na modalidade de Módulos de Serviço, para atender às necessidades do Município de Salgueiro/PE**, conforme as especificações e condições estabelecidas neste documento e em seus anexos.

ITEM	OBJETO DO SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA (12 meses)	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO (R\$)	VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$)
1	Serviço de Condutor - Diária de Serviço (pacote de 8h)	Diária	2.000	R\$ 180,96	R\$ 361.920,00
2	Serviço de Condutor - Módulo de Demanda Pontual (até 4h)	Módulo	2.000	R\$ 90,48	R\$ 180.960,00
	VALOR TOTAL GERAL ESTIMADO				R\$ 542.880,00

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Administração Pública do Município de Salgueiro/PE possui uma frota de veículos leves, composta por ativos próprios e locados, que são essenciais para a execução dos serviços públicos em áreas como Saúde, Educação, Assistência Social, Infraestrutura e atividades administrativas. Contudo, a simples posse ou disponibilidade desses veículos não garante que a sua finalidade pública seja atingida. O problema central a ser resolvido é a ausência de um mecanismo flexível e eficiente para garantir que cada veículo esteja operacional e em movimento sempre que uma demanda do interesse público surgir, sem que isso implique os altos custos e a rigidez da manutenção de um quadro fixo de motoristas.

Atualmente, a gestão da condução dessa frota enfrenta um desafio significativo: a demanda por transporte não é linear nem previsível. Existem picos de necessidade, como durante eventos, operações de campo ou agendas externas de gestores, e períodos de ociosidade. A contratação de servidores via concurso público para atender a capacidade máxima da frota geraria um custo fixo elevado e resultaria em ociosidade de pessoal nos momentos de baixa demanda, representando um desperdício de recursos públicos. Por outro lado, a falta de condutores disponíveis nos momentos de pico paralisa serviços essenciais, atrasando vistorias, impedindo o deslocamento de equipes e comprometendo a agilidade da máquina pública.

O interesse público reside em maximizar a eficiência e a economicidade no uso dos ativos municipais. Um veículo parado, seja por falta de condutor ou por inadequação do modelo de gestão, representa um custo sem contrapartida de serviço à população. A necessidade, portanto, não é simplesmente "ter motoristas", mas sim contratar um serviço de condução sob demanda, que se adapte dinamicamente à flutuação das atividades municipais. Este modelo permite que a Administração pague exclusivamente pelo serviço efetivamente prestado, transformando um custo fixo (salários e encargos de um quadro de pessoal) em um custo variável e diretamente atrelado à execução de uma atividade-fim.

Dessa forma, a contratação de serviços de condução por meio de Módulos de Serviço atende diretamente a essa necessidade. Ela resolve o problema da imprevisibilidade da demanda ao oferecer uma solução escalável, seja para uma tarefa pontual de uma hora ou para uma jornada completa de trabalho, garantindo que a frota municipal cumpra sua função primordial: servir ao cidadão com agilidade, eficiência e com o máximo de responsabilidade fiscal. A presente contratação é, portanto, a ferramenta gerencial necessária para dar efetividade ao uso da frota, alinhando a capacidade operacional do Município à sua real e dinâmica necessidade.

2.4. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

2.4.1. A não elaboração de um Plano de Contratações Anual (PCA) específico para este objeto encontra respaldo no Art. 12, Inciso VII, da Lei nº 14.133/21. O dispositivo legal prevê a faculdade, e não a obrigatoriedade, da elaboração do plano por parte dos órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo.

2.4.2. Embora não conste em um PCA específico, a presente contratação está amparada em sólido planejamento orçamentário, com a devida alocação de recursos na dotação orçamentária correspondente. Essa previsão orçamentária demonstra a capacidade financeira do município para realizar a contratação, assegurando a disponibilidade de recursos e a conformidade com os princípios de responsabilidade fiscal e gestão eficiente dos recursos públicos.

3. VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O prazo de vigência do credenciamento será de **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação do edital, podendo ser prorrogado nos termos da lei. O edital permanecerá aberto durante toda a sua vigência para que novas empresas interessadas possam se credenciar a qualquer tempo.

3.2. A formalização da prestação de cada serviço se dará por meio de Ordem de Fornecimento de Serviço, autorizada pelo fiscal do contrato e instrumentalizada por Nota de Empenho, que, para os fins do Art. 95 da Lei nº 14.133/2021, poderá substituir o termo de contrato para os serviços de execução imediata.

3.3. A critério da Administração, poderá ser celebrado um Termo de Contrato de Prestação de Serviços com cada empresa credenciada, cuja vigência estará vinculada à vigência do próprio credenciamento.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

5.1. Descrição da Solução:

A proposta de solução consiste na implementação de um sistema de credenciamento para a contratação de serviços sob demanda, garantindo agilidade e eficiência para a Administração Pública.

Aspecto Técnico

A solução é baseada em um **Edital de Chamamento Público** permanentemente aberto, que permite a qualquer empresa ou profissional qualificado habilitar a prestação de serviços. Os recursos mencionados formam um cadastro de fornecedores. A contratação ocorre via **Ordens de Serviço** emitidas conforme a necessidade, com distribuição impessoal (rodízio), garantindo agilidade e isonomia.

Aspecto Econômico

O modelo é economicamente vantajoso por operar com **custo 100% variável**. A Administração paga apenas pelos serviços efetivamente prestados, com base em uma tabela de preços pré-fixada e certificada ao mercado. Isso **elimina totalmente os custos com ociosidade** típica de quadros fixos de servidores ou contratos de terceirização, otimizando o uso do orçamento público.

Manutenção e Assistência Técnica

A "manutenção" do sistema é a gestão contínua do cadastro de credenciados, permitindo a entrada de novos fornecedores. A **assistência técnica e a garantia são de responsabilidade de cada prestador credenciado**, conforme definido no contrato. Em caso de falha, o prestador é responsabilizado e outro credenciado na lista poderá ser acionado imediatamente, garantindo a **continuidade do serviço sem interrupções**.

Fundamento e Conclusão

Fundamentada no **princípio da eficiência** (Art. 37, CF) e na **Lei nº 14.133/2021**, a solução é a mais completa para atender demandas variáveis. Conclui-se que o credenciamento une a legalidade de um processo público à flexibilidade do mercado, representando a forma mais inteligente e econômica de garantir a prestação de serviços essenciais.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Sustentabilidade

A contratação observará critérios de sustentabilidade, promovendo o desenvolvimento local e a responsabilidade socioambiental. As empresas credenciadas serão incentivadas a contratar mão de obra residente no município de Salgueiro, fomentando a economia local.

5.2. Qualificação Técnica ou autorizações especiais

As empresas interessadas no credenciamento deverão apresentar a seguinte documentação para comprovação de sua qualificação técnica:

- **Qualificação do Corpo Técnico (condutores):** Para cada condutor a ser vinculado, apresentar:
 - Cópia da Carteira Nacional de Habilitação (CNH), categoria "B" ou superior, dentro do prazo de validade.

5.4. Critério de Julgamento

Não haverá critério de julgamento por preço ou técnica. O critério para a contratação será a **habilitação** de todos os interessados que cumprirem integralmente as exigências de qualificação jurídica, fiscal, trabalhista e técnica previstas no edital de chamamento público e que **aderirem à tabela de preços por serviço definida pela Administração Municipal**.

5.5. Modalidade de Licitação

A contratação será realizada por **Inexigibilidade de Licitação**, com fundamento no Art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que a competição é inviável, buscando-se contratar todos os que satisfaçam as condições estabelecidas.

5.5. Procedimento Auxiliar

Será utilizado o procedimento auxiliar de **Credenciamento**, conforme previsto no Art. 79 da Lei nº 14.133/2021, para a seleção dos prestadores de serviço. O sistema permanecerá aberto para novos credenciamentos durante toda a sua vigência.

5.7. Prazo de execução

O prazo de vigência do credenciamento e da possibilidade de prestação dos serviços será de **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação do ato de homologação, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente. A execução dos serviços ocorrerá sob demanda, formalizada por meio de Ordens de Serviço.

5.8. Exigências Técnicas do objeto da Execução

O condutor disponibilizado pela empresa credenciada, durante a execução dos serviços, deverá obrigatoriamente:

- Conduzir os veículos de forma segura e defensiva, respeitando integralmente o Código de Trânsito Brasileiro e demais legislações pertinentes.
- Apresentar-se de forma profissional, com vestimenta adequada, e manter uma conduta urbana e respeitosa com os passageiros, servidores e o público em geral.
- Zelar pela limpeza, conservação e bom estado do veículo que estiver utilizando, comunicando imediatamente ao fiscal do contrato qualquer avaria, defeito ou necessidade de manutenção.
- Ser pontual no cumprimento dos horários e trajetos definidos na Ordem de Serviço.
- Manter sigilo absoluto sobre informações e assuntos tratados durante o transporte de servidores ou documentos.
- Portar sempre sua CNH válida e os documentos do veículo.
- Não utilize veículos para fins particulares ou não autorizados pela Administração Municipal.
- Abster-se de fumar ou fazer uso de aparelhos sonoros que possam interferir na segurança ou no conforto dos passageiros dentro do veículo.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da execução deste objeto correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão/Fundo	Unidade Orçamentária	Ação	Nº da Despesa	Elemento	Valor Fixado (R\$)
PODER EXECUTIVO	20203 - GABINETE DO PREFEITO	2.2865- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO	227	3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.383.202,87

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	6001 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	2.2263 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	18	3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	650.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	3001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.2175 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	330	3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	160.000,00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	40401 - GABINETE DA SECRETÁRIA	2.2430 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE	606	3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.000.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	2001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	2.2226 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	178	3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	800.000,00
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL	10101 - GABINETE DO SECRETÁRIO	2.4450 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL	519	3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.000.000,00
SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTES	70701 - GABINETE DO SECRETÁRIO	2.4446 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DA SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE	468	3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	30.000,00
					5.023.202,87

7. DAS RESPONSABILIDADES DA CREDENCIANTE

Compete à Prefeitura Municipal de Salgueiro (Credenciante):

- Convocar a empresa CREDENCIADA para a prestação dos serviços por meio de Ordem de Serviço, emitida pela Secretaria demandante.
- Designar um servidor para atuar como fiscal do contrato, responsável por acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços.
- Fornecer ao condutor da CREDENCIADA o veículo em plenas condições de uso, segurança e com a documentação regular.
- Realizar a manutenção preventiva e corretiva dos veículos, bem como arcar com os custos de combustível e lubrificantes.
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo representante ou pelo condutor da CREDENCIADA.
- Efetuar o pagamento à CREDENCIADA no prazo e nas condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital de Credenciamento.
- Notificar a CREDENCIADA, por escrito, sobre quaisquer irregularidades ou descumprimentos observados na execução dos serviços.
- Aplicar à CREDENCIADA as sanções administrativas previstas no Edital e na legislação vigente, em caso de descumprimento contratual, garantindo o direito ao contraditório e à ampla defesa.

8. DAS RESPONSABILIDADES DA CREDENCIADA

Compete à empresa Credenciada:

- Disponibilizar profissional (condutor) devidamente qualificado, com Carteira Nacional de Habilitação (CNH) na Categoria "B" ou superior, dentro do prazo de validade, e com a experiência exigida no Edital.
- Assumir total responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outros ônus decorrentes da contratação de seu pessoal, isentando a CREDENCIANTE de qualquer responsabilidade ou solidariedade.
- Fornecer uniformes e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), quando aplicável, necessários e adequados à segurança e identificação do condutor, fiscalizando permanentemente o seu uso correto.

- d) Responsabilizar-se integralmente por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente à CREDENCIANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa, negligência, imprudência ou imperícia na execução dos serviços por parte de seu condutor, incluindo o pagamento de multas por infrações de trânsito.
- e) Zelar pela boa conservação e limpeza dos veículos da CREDENCIANTE, orientando seus condutores a realizar verificações básicas (nível de óleo, água, calibragem de pneus) antes do uso e a comunicar imediatamente ao fiscal do contrato qualquer defeito, avaria ou necessidade de manutenção.
- f) Manter, durante toda a vigência do credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital, comunicando à CREDENCIANTE qualquer alteração que possa comprometer a execução do contrato.
- g) Assegurar que seus condutores ajam com urbanidade, discrição e respeito para com os servidores, autoridades, passageiros e o público em geral, mantendo uma postura profissional compatível com o ambiente de trabalho.
- h) Cumprir e fazer cumprir rigorosamente todas as normas do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), as normas de segurança do trabalho e as diretrizes e orientações emitidas pelo fiscal do contrato da CREDENCIANTE.
- i) Comunicar imediatamente à fiscalização qualquer ocorrência relevante, como acidentes de trânsito, roubos, furtos ou danos ao veículo, para que as devidas providências administrativas sejam adotadas.
- j) Utilizar os veículos da CREDENCIANTE de forma exclusiva para a realização dos serviços solicitados, sendo vedado o seu uso para fins particulares ou para atividades não autorizadas.

9. DO PAGAMENTO

- 9.1. O pagamento será realizado mensalmente, após a emissão do boletim de medição e o ateste da Nota Fiscal/Fatura pela fiscalização do contrato.
- 9.2. A CREDENCIADA deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura com base nos serviços efetivamente prestados no período de apuração.
- 9.3. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir do ateste da Nota Fiscal pelo fiscal do contrato.
- 9.4. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira que for imposta à CREDENCIADA em virtude de penalidade ou inadimplência.

10. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

10. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1. Condições de Execução:

A execução dos serviços será realizada sob demanda, formalizada por meio de Ordem de Serviço (OS) enviada por meio eletrônico (e-mail ou whatsapp). Como regra geral, a CREDENCIADA deverá disponibilizar o condutor no local designado em até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da OS. Em situações emergenciais, poderá ser solicitado um prazo de atendimento inferior.

10.2. Local e Horário da Prestação dos Serviços:

Os serviços serão prestados a partir dos pontos de partida designados pela CREDENCIANTE (garagens, secretarias, etc.), com deslocamentos dentro do município de Salgueiro/PE, bem como viagens intermunicipais e interestaduais, conforme a necessidade.

10.3. Rotinas a serem cumpridas:

O condutor da CREDENCIADA deverá seguir as seguintes rotinas:

- Apresentar-se ao fiscal do contrato ou ao responsável pelo serviço no local e horário designados.
- Realizar, antes de iniciar a viagem, a verificação (checklist) das condições gerais do veículo (níveis de óleo, água, pneus, luzes, etc.), comunicando imediatamente ao fiscal qualquer anomalia.
- Conduzir o veículo de forma segura e defensiva, respeitando a legislação de trânsito e zelando pela integridade dos passageiros e da carga.
- Manter o fiscal do contrato informado sobre o andamento da viagem e eventuais intercorrências.

- Ao final da jornada, preencher os relatórios de viagem/diário de bordo e estacionar o veículo em local seguro e designado pelo fiscal.

10.4. Materiais a serem disponibilizados:

- **Pela CREDENCIANTE (Prefeitura):**

- O veículo necessário para a execução do serviço, devidamente abastecido.
- Cartão de abastecimento ou meios para tal, quando necessário durante as viagens.
- Recursos para pagamento de pedágios e outras taxas de viagem, se houver.

- **Pela CREDENCIADA (Prestador/Fornecedor):**

- Todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) que se apliquem à função.
- Meios de comunicação (telefone celular com plano de dados ativo) para contato com a fiscalização, cujos custos correrão por conta da CREDENCIADA..

10.5. Informações relevantes para o dimensionamento da proposta:

Por se tratar de um processo de Credenciamento, não há disputa de preços entre os participantes. A remuneração pelos serviços será fixada pela Administração em uma tabela de preços, que constará no Edital de Chamamento Público. Todas as informações técnicas e qualitativas necessárias para o entendimento da solução e para a decisão de aderir ao credenciamento estão detalhadas nos seguintes documentos:

- **Anexo I - Termo de Referência (TR):** Contém as especificações completas do objeto, as rotinas de execução e as obrigações das partes.
- **Estudo Técnico Preliminar (ETP):** Apresenta a justificativa da necessidade, o levantamento de mercado e a descrição da solução como um todo.
- **Anexo do Edital - Tabela de Preços:** Detalha o valor fixo a ser pago por hora de serviço para cada tipo de condutor/veículo.

10.6. Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021):

A CREDENCIADA garante a qualidade e a correta execução dos serviços, responsabilizando-se pela reparação de quaisquer danos decorrentes de falhas, imperícia ou negligência de seu condutor. O prazo de garantia pela qualidade do serviço prestado é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), no que for aplicável, sem prejuízo da responsabilidade civil por perdas e danos causados ao patrimônio da CREDENCIANTE ou a terceiros.

11. MODELO DE GESTÃO DOS SERVIÇOS

11.1. Da Formalização e Execução dos Serviços:

- a) Os serviços deverão ser executados fielmente pelas partes (CREDENCIANTE e CREDENCIADA), de acordo com as cláusulas estabelecidas no Edital de Credenciamento, no Termo de Referência, na respectiva Ordem de Serviço (OS) e/ou Termo de Credenciamento (OS) e no Termo de Adesão/Contrato firmado com a CREDENCIADA (se houver), e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- b) As comunicações entre o órgão ou entidade (CREDENCIANTE) e a CREDENCIADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, conforme definido no Edital de Credenciamento.
- c) O órgão ou entidade (CREDENCIANTE) poderá convocar representante da empresa CREDENCIADA para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato em relação aos serviços em execução.

11.2. Fiscalização Técnica dos Serviços (Fiscal da OS):

- a) A execução de cada Ordem de Serviço (OS) e/ou Termo de Credenciamento deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) técnico(s) designado(s) pela CREDENCIANTE, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput), que será(ão) responsável(is) por atestar a efetiva prestação dos serviços.

11.3. Fiscalização Administrativa do Credenciamento:

- a) O fiscal administrativo designado para o processo de Credenciamento verificará a manutenção das

condições de habilitação da CREDENCIADA durante toda a vigência do seu credenciamento e da execução de cada OS, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias (se houver), as glosas e a formalização de apostilamentos e termos aditivos (se aplicável a Termos de Adesão/Contrato específicos), solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 121, §1º, da Lei nº 14.133/2021).
b) Caso ocorra descumprimento das obrigações estabelecidas no Edital de Credenciamento, no Termo de Referência, na OS ou no Termo de Adesão/Contrato, o fiscal administrativo atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do Credenciamento para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

11.4. Gestor do Credenciamento/dos Serviços:

- a) O gestor do Credenciamento coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados pelas CREDENCIADAS, contendo todos os registros formais da execução (a exemplo da Ordem de Serviço (OS) e/ou Termo de Credenciamento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações de OS ou ajustes específicos), elaborando relatórios com vistas à verificação da necessidade de adequações no Edital de Credenciamento ou nos procedimentos de solicitação e acompanhamento dos serviços, para fins de atendimento da finalidade da administração.
- b) O gestor do Credenciamento acompanhará os registros realizados pelos fiscais (técnicos e administrativos), de todas as ocorrências relacionadas à execução das Ordens de Serviço e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- c) O gestor do Credenciamento acompanhará a manutenção das condições de habilitação das CREDENCIADAS, para fins de empenho de despesa e pagamento dos serviços prestados, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais, se houver.
- d) O gestor do Credenciamento acompanhará o cumprimento das obrigações assumidas pela CREDENCIADA, com menção ao seu desempenho na execução das Ordens de Serviço, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos (se estabelecidos no Edital) e a eventuais penalidades aplicadas.
- e) O gestor do Credenciamento tomará as providências iniciais para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

12. DAS SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o CREDENCIADO que:

- a) der causa à inexecução parcial de Ordem de Serviço (OS) e/ou Termo de Credenciamento (OS) e/ou Termo de Credenciamento ou das obrigações assumidas no âmbito do Edital de Credenciamento e seus anexos;
- b) der causa à inexecução parcial de OS ou das obrigações assumidas que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total de OS ou ao descumprimento substancial das condições do Credenciamento que inviabilize sua manutenção como credenciado;
- d) ensejar o retardamento da execução da OS ou da entrega do objeto do serviço nela especificado sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução de OS, no processo de Credenciamento ou para manutenção das condições de credenciado;
- f) praticar ato fraudulento na execução de OS ou no âmbito do Credenciamento;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao CREDENCIADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
i) Advertência, quando o CREDENCIADO der causa à inexecução parcial das obrigações do Credenciamento ou de OS, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem 12.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem 12.1, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem 12.1, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave devido à sua natureza ou reiteração (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) Multa:

(1) Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela da Ordem de Serviço (OS) e/ou Termo de Credenciamento inadimplida ou do serviço não executado no prazo, até o limite de 5 (cinco) dias de atraso.

a. O atraso superior a 10 (dez) dias na execução da Ordem de Serviço (OS) e/ou Termo de Credenciamento, sem justificativa aceita pela CREDENCIANTE, autoriza a Administração a promover a extinção do ajuste referente àquela OS por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e aplicação de outras sanções cabíveis ao CREDENCIADO.

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 2% a 10% do valor da Ordem de Serviço (OS) e/ou Termo de Credenciamento em que ocorreu a infração ou, na impossibilidade de vinculação a uma OS específica, sobre um valor de referência estabelecido no Edital de Credenciamento para infrações gerais às condições do credenciamento.

(3) Compensatória, para a inexecução total de Ordem de Serviço (OS) e/ou Termo de Credenciamento prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 2% a 10% do valor da respectiva Ordem de Serviço (OS) e/ou Termo de Credenciamento não executada.

(4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa compensatória será de 2% a 10% do valor da Ordem de Serviço (OS) e/ou Termo de Credenciamento impactada ou de valor de referência definido no Edital de Credenciamento, conforme a extensão do dano.

(5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1 (retardamento superior ao limite da multa moratória), a multa compensatória será de 2% a 10% do valor da Ordem de Serviço (OS) e/ou Termo de Credenciamento correspondente.

(6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa compensatória será de 2% a 10% do valor da parcela da Ordem de Serviço (OS) e/ou Termo de Credenciamento inadimplida ou, se for infração às condições gerais do credenciamento, sobre valor de referência definido no Edital.

12.3. A aplicação das sanções previstas no Edital de Credenciamento e neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CREDENCIANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. Todas as sanções previstas no Edital de Credenciamento e neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CREDENCIANTE ao CREDENCIADO, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CREDENCIADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021): a) a natureza e a gravidade da infração cometida; b) as peculiaridades do caso concreto; c) as circunstâncias agravantes

ou atenuantes; d) os danos que dela provierem para a CREDENCIANTE; e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10. A personalidade jurídica do CREDENCIADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nas condições do Credenciamento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CREDENCIADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11. O CREDENCIANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do CREDENCIADO para com a Administração CREDENCIANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pela CREDENCIANTE decorrentes das Ordens de Serviço emitidas no âmbito deste Credenciamento ou de outros contratos administrativos que o CREDENCIADO possua com a CREDENCIANTE.

13. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR

13.1. Julgamento da Proposta

- O julgamento das propostas, no âmbito deste Credenciamento, consistirá na verificação do atendimento de todas as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e técnica exigidas no Edital e seus anexos.
- Não haverá julgamento classificatório por preço ou por técnica, uma vez que o objeto será contratado com todos os interessados que satisfaçam os requisitos e que adiram à tabela de preços fixada pela Administração.
- Serão consideradas habilitadas e, portanto, aptas ao credenciamento, todas as empresas que apresentarem a documentação completa e em conformidade com o estabelecido, sendo o resultado divulgado nos meios oficiais.

14. HABILITAÇÃO

14.1. Habilitação Jurídica :

a) Empresário individual: Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis (Junta Comercial) da respectiva sede.

b) Microempreendedor Individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), conforme Resolução CGSIM nº 48/2018 ou posterior.

c) Sociedade Empresária (inclusive Limitada - Ltda), Sociedade Limitada Unipessoal (SLU) ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI - observar legislação sobre transformação em SLU): Inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis (Junta Comercial) da respectiva sede, devidamente atualizado, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores (ex: ata de eleição).

- d) Sociedade Empresária Estrangeira com atuação permanente no País: Portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar sua sede ou representação principal no país.
- e) Sociedade Simples: Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
- f) Filial, sucursal ou agência: Inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência no respectivo registro (Junta Comercial ou Registro Civil das Pessoas Jurídicas) onde opera, com averbação no Registro da sede da matriz.
- g) Sociedade Cooperativa: Ata de fundação e estatuto social (com ata da assembleia que o aprovou) devidamente arquivados na Junta Comercial ou inscritos no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro na Organização das Cooperativas Brasileiras (OCB) ou entidade estadual, se houver (conforme Lei nº 5.764/1971).
- h) Os documentos de constituição (contrato social, estatuto, etc.) deverão estar acompanhados de todas as alterações contratuais/estatutárias ou da última consolidação registrada.
- i) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, apresentar também o decreto de autorização, se aplicável.

14.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, expedida conjuntamente pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).
- c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), que poderá constar na certidão conjunta RFB/PGFN ou ser emitida separadamente, se necessário.
- d) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) emitido pela Caixa Econômica Federal.
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- g) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- h) Caso a licitante se declare isenta de tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante documento hábil fornecido pelo respectivo ente federativo.
- i) As Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, ainda que esta contenha alguma restrição. Havendo alguma restrição, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, conforme Art. 68 da Lei nº 14.133/2021 e legislação correlata.

14.3. Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
 - a.1) Se tratando de licitantes da sede em Pernambuco deverão apresentar Certidão negativa de falência ou concordata expedida, para fins de licitação, dentro do prazo validade, referente aos processos distribuídos pelo sistema de Processo Judicial Eletrônicos - PJE da sede da licitante de seu domicílio emitida de 1º e de 2º grau da PJE; emitida no link: <https://www.tjpe.jus.br/certidaopje/xhtml/main.xhtml>
 - a.2) Inexistindo preceito legal ou prazo de validade fixado no próprio instrumento, os documentos/certidões serão considerados válidos por um período de 90 (noventa) dias contados da sua emissão;

14.4. Qualificação Técnica

- **Qualificação do Corpo Técnico (condutores):** Para cada condutor a ser vinculado, apresentar:

- Cópia da Carteira Nacional de Habilitação (CNH), categoria "B" ou superior, dentro do prazo de validade.

15. DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO

15.1. A CREDENCIADA poderá ser descredenciada, garantido o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

- a) A pedido da própria empresa.
- b) Perda de qualquer das condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.
- c) Aplicação de sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública.
- e) Reincidência no descumprimento de prazos ou de outras obrigações contratuais, após aplicadas as sanções de advertência e multa.
- f) Prestação de serviço de qualidade insatisfatória, devidamente registrada pelo fiscal do contrato.

16. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS COMUNS

a) O objeto desta licitação se apresenta como um serviço comum à luz da legislação, por se tratar de um que foi descrito com especificações usuais no mercado, além de contar com padrões de desempenho objetivamente detalhados no edital de licitação, de modo a possibilitar que a concorrência se dê, unicamente, com base no critério de preço.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- a) Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da legislação vigente;
- b) Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Termo de Referência, prevalecerá o Foro da Comarca de Salgueiro-PE, Estado de Pernambuco, para dirimir as dúvidas não solucionadas administrativamente, oriundas do cumprimento das obrigações estabelecidas.

SALGUEIRO/PE, 03 DE SETEMBRO DE 2025.

Erica dos Santos Oliveira

Secretária de Cultura e Esportes

Maria da Paz Soares Freire Patriota

Secretaria de Desenvolvimento Social

Thyago Rocha

Secretário de Administração

Maysa Sousa de Lavor

Gestora do Fundo de Educação

Roseli Regina da Conceição

Secretária de Desenvolvimento Rural

Cláudia Pereira

Gestora do Fundo de Saúde



ANEXO II

REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGUEIRO

Departamento de Licitações e Contrato

Ref.: CHAMADA PÚBLICA Nº 012/2025

Prezados Senhores Razão Social da Empresa _____, localizada à (Endereço da Empresa), CNPJ Nº _____, vem solicitar seu credenciamento junto ao Município de Salgueiro para a prestação de serviços de condução de veículos leves, conforme demanda, na modalidade de Módulos de Serviço, para atender às necessidades do Município de Salgueiro/PE.

TABELA DE PREÇO CONFORME ANEXO 1 (TERMO DE REFERÊNCIA)

ITEM	OBJETO DO SERVIÇO	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO (R\$)
1	Serviço de Condutor - Diária de Serviço (pacote de 8h)	Diária	R\$ 180,96
2	Serviço de Condutor - Módulo de Demanda Pontual (até 4h)	Módulo	R\$ 90,48

Declaramos conhecer os termos do edital e da legislação vigente e nos comprometemos a respeitar, sem restrições, todas as condições estipuladas nos documentos acima referidos. Em anexo apresentamos toda a documentação solicitada no Edital de Credenciamento para Prestação de Serviços.

Nome do Representante Legal:

RG:

CPF:

Nestes termos, pede deferimento.

Salgueiro, _____ de _____ de 2025.



ANEXO III

DECLARAÇÕES UNIFICADAS

À
PREFEITURA MUNICIPAL SALGUEIRO/PE
Ref.: CHAMADA PÚBLICA Nº 012/2025

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº. _____ com _____ SALGUEIRO
_____, Bairro: _____, Salgueiro-PE,
CEP: _____, Telefone: _____ e-mail: _____
_____ por intermédio do (a) seu (a) representante
legal, _____ portador (a) da Carteira de Identidade
nº _____ e do CPF nº. _____, referente
ao CREDENCIAMENTO Nº 012/2025, **DECLARA**, sob as penas da lei, que:

Inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores; que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

Declaro que concordamos executar os serviços constantes no edital de Chamamento Público nº. 012/2025, pelos preços e condições estipuladas pelo gabinete do Prefeito, conforme tabela.

Que possui condições de funcionamento e atesto a capacidade de operacionalização do serviço objeto da Chamada Pública nº 012/2025.

Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

Que não sou servidor público municipal e que não possuo parentesco consanguíneo ou afim, até 3º grau, com os funcionários públicos municipais da Prefeitura de Salgueiro-PE.

A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

Salgueiro-PE, xxxx de _____, 2025



ANEXO IV

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº /2025

Chamada Pública nº 012/2025
Processo licitatório nº 237/2025
Inexigibilidade nº 092/2025

TERMO DE CREDENCIAMENTO, QUE ENTRE SI FAZEM O **MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.361.243/0001-71, com sede na Rua Joaquim Sampaio, nº 279, Nossa Senhora das Graças, Salgueiro/PE, CEP 56.000-000, FONE: (87) 3871.7076, www.salgueiro.pe.gov.br, neste ato representado pelo Prefeito, Fábio Lisandro de Lima Barros, Brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominada CREDENCIANTE, e a xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob o Nº. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com sede à Rua xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx nº xxxxxxxxxxxx, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, Salgueiro-PE, CEP 56000-000, doravante denominada CREDENCIADA, neste ato representada por xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx inscrito no CPF sob o no. xxxxxx, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada, resolvem celebrar o presente Termo de Credenciamento, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 079/2025, processada por meio do Edital de Credenciamento da chamada Pública nº 007/2025, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

- 1.1. O objeto do presente instrumento é o **Credenciamento de empresas para prestação de serviços de condução de veículos leves, conforme demanda, na modalidade de Módulos de Serviço, para atender às necessidades do Município de Salgueiro/PE**, constantes na tabela do Termo de Referência.
- 1.2. Os serviços deverão ser prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 1.3. O local de execução dos serviços será o local da sede da CREDENCIANTE.
- 1.4. Este Termo de Credenciamento vincula-se ao processo de **Credenciamento da chamada Pública nº 012/2025** e ao Edital do **Processo licitatório nº 237/2025 – Inexigibilidade nº 092/2025**, identificados no preâmbulo, independentemente da sua transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E NORMATIVOS:

- 2.1. O presente Termo de Credenciamento tem como fundamentação Legal a Lei nº.14.133/2021;
- 2.2. Devem ser observados, ainda, a legislação e os normativos, internos e externos, que disciplinam os serviços contratados, dispostos no Termo de Referência.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO TERMO DE CREDENCIAMENTO:

- 3.1. O Termo de Credenciamento é o documento pelo qual se formaliza a relação mantida entre a CREDENCIANTE e a CREDENCIADA. Ele tão somente formaliza que a CREDENCIADA cumpre as condições de habilitação exigidas e que está apta a prestados serviços descritos no objeto deste instrumento à CREDENCIANTE.
- 3.2. O Termo de Credenciamento estabelece apenas o compromisso da CREDENCIADA em executar os serviços quando, durante a vigência do credenciamento, for convocada pela CREDENCIANTE mediante regular ordem de serviço.
- 3.3. O prazo para a execução dos serviços, inclusive suas obrigações acessórias, somente correrá a partir do recebimento da ordem de serviço pela CREDENCIADA, constando o prazo para finalização do trabalho em campo e entrega do produto finalizado.
- 3.4. A assinatura do termo de credenciamento não gera direito líquido da CREDENCIADA para a execução dos serviços, mas mera expectativa de direito, observada a conveniência e oportunidade da CREDENCIANTE em demandar os serviços, observada sempre a ordem de classificação das empresas credenciadas e respeitada as hipóteses de

contratação.

11. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E PAGAMENTO:

11.1 – O Município pagará à CREDENCIADA, em contrapartida aos serviços prestados. O pagamento ocorrerá apenas após a execução e ateste dos serviços, eliminando custos fixos e garantindo que o desembolso público esteja atrelado ao trabalho realizado.

11.1.1 O **valor do serviço** executado correspondente por demanda de serviço solicitado, observando o valor unitário de cada serviço na data solicitada em que a CONTRATADA se credenciou.

ITEM	OBJETO DO SERVIÇO	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO (R\$)
1	Serviço de Condutor - Diária de Serviço (pacote de 8h)	Diária	R\$ 180,96
2	Serviço de Condutor - Módulo de Demanda Pontual (até 4h)	Módulo	R\$ 90,48

11.2 – O pagamento será mensal, deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura com base nos serviços efetivamente prestados no período de apuração.

11.3. É expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela ou referencial de preço.

11.4. A nota fiscal/fatura não poderá ser apresentada antes do último dia do mês de adimplemento da obrigação, acompanhada de Boletim de Medição de cada respectiva Ordem de serviço emitida.

11.5. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas notas fiscais/fatura, serão estes restituídos à CREDENCIADA para as correções solicitadas, não implicando à CREDENCIANTE quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

11.6. No caso de faturas emitidas com erro, a contagem de novo prazo de 30 (trinta) dias será iniciada a partir da data da reapresentação do documento corrigido.

11.7. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CREDENCIADA, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ, dentro da validade, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais e da matriz.

11.8. Deverá constar na nota fiscal ou fatura o detalhamento dos serviços executados, o nome do banco, o número da agência, a praça e o número da conta, para que lhe seja efetuado o crédito bancário referente ao pagamento.

12. CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE:

12.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 12 meses contado da data da assinatura deste termo de credenciamento.

12.2. A data-base a ser utilizada deve ser a data de assinatura do Termo de Credenciamento.

12.3. Após o interregno de dose meses do termo de credenciamento, a pedido da CREDENCIADA, os preços iniciais poderão ser reajustados, com base no Decreto nº. 1.054, de 1994.

4. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO:

- 4.1. O prazo de vigência deste Termo de Credenciamento é de **12 (doze) meses** a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, no interesse da Administração.
- 4.2. Serão realizadas pesquisas de mercado periódicas para, em caso de prorrogação de vigência, comprovar-se a manutenção da vantajosidade do credenciamento.
- 4.3. A vigência do credenciamento estabelece o prazo durante o qual novos contratos derivados poderão ser firmados, sendo que os contratos assinados no período de vigência do credenciamento continuarão vigentes até o término de suas respectivas vigências, ainda que o prazo do credenciamento tenha expirado.

5. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA FISCALIZAÇÃO:

5.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CREDENCIANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

5.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do Termo de Credenciamento consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços contratados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento, que serão exercidos por um ou mais representantes da CREDENCIANTE, especialmente designados, na forma da lei Licitações e Contrato.

5.3. Os serviços serão fiscalizados pelo fiscal do contrato: Rickelmy de Lima Mendes e Silva, CPF: 117.205.204-29, cujas atribuições básicas são:

- a) solicitar à CREDENCIADA todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- b) atestar o adequado cumprimento da Ordem de Serviço; e
- c) opinar em todos os atos da CREDENCIANTE relativos à execução do Termo de Credenciamento, em especial na aplicação de sanções e rescisão.

5.4. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

5.5. O representante da CREDENCIANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento do Termo de Referência, do Edital, da Ordem de Serviço e deste Termo de Credenciamento.

5.6. Fica definido que, antes da emissão da Ordem de Serviço o demandante poderá discutir e estabelecer o cronograma detalhado com a CREDENCIADA, para fiel cumprimento dos serviços estabelecidos na Ordem de Serviço.

5.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CREDENCIADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Termo de Referência, no Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto na lei de Licitações e Contratos.

5.8. As ocorrências de desempenho ou comportamento insatisfatório, irregularidades, falhas, insuficiências, erros e omissões constatados pela CREDENCIANTE serão registradas e comunicadas, por escrito, à CREDENCIADA, fixando-se prazo para a sua correção, conforme conveniência da CREDENCIANTE.

5.9. O acompanhamento da execução dos serviços contratados abrange, ainda, as seguintes rotinas, de competência do Gestor:

- a) acompanhar a existência de saldo de empenho para cobertura das despesas decorrentes da execução do serviço,

solicitando os ajustes quando necessário, bem como interrompendo a sua execução quando não houver disponibilidade orçamentária de modo a não realizar qualquer despesa sem o prévio empenho;

b) instruir os processos de pagamento com antecedência suficiente para quitação até a data do vencimento.

5.10. A fiscalização e a gestão não excluem nem reduzem a responsabilidade da CREDENCIADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implicam corresponsabilidade da CREDENCIANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais.

5.11. As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da CREDENCIANTE, encarregado da fiscalização do Termo de Credenciamento, deverão ser prontamente atendidas pela CREDENCIADA, ou, nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

5.12. O gestor do Termo de Credenciamento poderá, a qualquer tempo, solicitar informações ou documentos para averiguar o cumprimento das obrigações legais por parte da CREDENCIADA, podendo ser auxiliado por fiscais designados para esse fim, bem como ser assistido por terceiro ou empresa, desde que justifique a necessidade de assistência especializada.

5.13. Além das condições mencionadas ao longo deste Termo de Credenciamento e do Termo de Referência para o recebimento, o ateste e o pagamento dos serviços à CREDENCIADA, o recebimento do objeto estará condicionado aos seguintes requisitos:

5.14. O resultado dos serviços prestados pela CREDENCIADA deverá ser assinado por seu executor, devidamente habilitado, além de ser entregue no formato exigido pelo respectivo Termo de Referência, sob pena do não ateste do serviço, de descredenciamento e demais sanções contratuais.

5.15. O prazo para a entrega dos serviços será estabelecido na Ordem de Serviço, exceto em que o próprio ato deva ser cumprido pela CREDENCIANTE em prazo menor (a ser devidamente atestado e documentalmente comprovado pelo empregado responsável), sob pena do não ateste do serviço, de descredenciamento e demais sanções contratuais.

6. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE:

6.1. Além daquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital, e sem prejuízo de suas prerrogativas contratuais, são obrigações da CREDENCIANTE:

6.1.1. Exigir o cumprimento adequado da diligência por parte da CREDENCIADA, nos termos das instruções específicas transmitidas no momento da emissão da Ordem de Serviço;

6.1.2. Dirimir as dúvidas que porventura ocorram na prestação do serviço credenciado, redirecionando as ações para sua solução;

6.1.3. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários e solicitados pela CREDENCIADA, pertinentes ao objeto, para o bom andamento das atividades e fiel execução do objeto;

6.1.4. Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado, desde que atendidas as obrigações assumidas; e

6.1.5. Comunicar à CREDENCIADA, com a antecedência necessária, qualquer alteração no cronograma dos serviços, especialmente prazos fatais, e propor novo cronograma quando for o caso.

6.1.6. Designar empregado para a gestão, fiscalização e acompanhamento da execução do objeto, o qual verificará todas

as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou imperfeições observadas;

6.1.7. Cumprir e exigir o cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência;

6.1.8. Efetuar o pagamento devido conforme condições previstas no Termo de Referência.

6.1.9. Proporcionar todas as facilidades para que a CREDENCIADA possa desempenhar as diligências a ela atribuída;

6.1.10. Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela CREDENCIADA, exigindo sua correção, no prazo máximo definido pelo gestor, sob pena de sanções administrativas, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pela CREDENCIANTE;

6.1.11. Notificar por escrito, inclusive por meio de mensagem eletrônica, a CREDENCIADA acerca de ocorrência relacionada à execução contratual e quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços;

6.1.12. Aplicar à CREDENCIADA, se necessário e após ampla defesa e contraditório, sanções administrativas cabíveis;

6.1.13. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CREDENCIADA.

7. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA:

7.1. Além dos encargos de ordem legal e dos demais assumidos em outras cláusulas contratuais e no Termo de Referência, são obrigações da CREDENCIADA:

7.1.1. Disponibilizar contato que deve estar disponível todos os dias úteis, em horário comercial, e em caso de atos fora do horário comercial, se fazer disponível para acompanhamento e cumprimento do solicitado na Ordem de Serviço;

7.1.2. Comprometer-se a realizar os serviços de acordo com os padrões técnicos e éticos das normas aplicáveis e conforme especificações do Termo de Referência e instruções transmitidas pela CREDENCIANTE;

7.1.3. Reparar, corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo gestor, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

7.1.4. Manter todas as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e qualificação técnica, que ensejaram seu credenciamento, devidamente atualizadas, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, comprovando a sua regularidade sempre que solicitado, sem ônus para a CREDENCIANTE;

7.1.5. Comunicar a CREDENCIANTE, por escrito, quaisquer anormalidades, erro ou irregularidade que ponham em risco o êxito e o cumprimento dos prazos de execução dos serviços, propondo as ações corretivas necessárias;

7.1.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal do Termo de Credenciamento, os serviços objeto deste Termo de Credenciamento em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à CREDENCIANTE, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução deste Termo de Credenciamento, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Termo de Credenciamento pela CREDENCIANTE.

7.1.6.1. A CREDENCIANTE fica autorizada a descontar dos pagamentos devidos à CREDENCIADA, o valor correspondente aos danos sofridos.

7.1.7. Fornecer as devidas notas fiscais/faturas, nos termos da lei, cumprir todas as obrigações fiscais decorrentes da execução do termo de credenciamento, responsabilizando-se por quaisquer infrações fiscais daí advindas;

7.1.8. Enviar uma cópia da nota fiscal, imediatamente após sua execução, aos responsáveis pela execução das atividades de gestão do termo de credenciamento da CREDENCIANTE, por e-mail, entregando as documentações eventualmente solicitadas pela CREDENCIANTE, no prazo estabelecido, sob pena de retenções de pagamentos;

7.1.9. Assumir total responsabilidade pelo sigilo das informações e dados contidos em quaisquer mídias e documentos que seus empregados ou prepostos vierem a obter em função dos serviços prestados à CREDENCIANTE, respondendo pelos danos que eventual vazamento de informação, decorrentes de ação danosa ou culposa, nas formas de negligência, imprudência ou imperícia, venha a ocasionar a CREDENCIANTE ou a terceiros;

7.1.10. Caberá à CREDENCIADA entregar à CREDENCIANTE o Termo de Confidencialidade assinado por seu representante legal, bem como Termos de Confidencialidade assinados por cada um dos profissionais designados para a prestação de serviços à CREDENCIANTE, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados do credenciamento;

7.1.11. Substituir, sempre que solicitado pela CREDENCIANTE, profissional cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam considerados prejudiciais, inconvenientes, insatisfatórios às normas de disciplina da CREDENCIANTE ou ao interesse do serviço público, ou ainda, incompatíveis com o exercício das funções que lhe foram atribuídas;

7.1.12. Prestar informações e esclarecimentos solicitados pela CREDENCIANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da solicitação.

7.1.13. Comunicar imediatamente à CREDENCIANTE qualquer suspensão na execução dos serviços, mesmo que em caráter temporário;

7.1.14. Caso a CREDENCIADA não possa cumprir os prazos estipulados para a prestação total ou parcial do(s) serviço(s), deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho às vontades das partes;

7.1.15. Nos casos mencionados no item acima, a CREDENCIANTE oficiará à CREDENCIADA comunicando-lhe a data-limite para a regularização da prestação dos serviços, sob pena da aplicação das sanções cabíveis;

7.1.16. Dar conhecimento a todos os profissionais que venham prestar serviços relacionados ao objeto credenciado, das políticas e normas internas da CREDENCIANTE, bem como zelar pela observância de tais instrumentos;

7.1.17. Assumir a responsabilidade, sem qualquer espécie de solidariedade por parte da CREDENCIANTE, por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus profissionais durante a execução deste credenciamento, ainda que acontecido em dependência da CREDENCIANTE;

7.1.18. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que eles não têm nenhum vínculo empregatício com a CREDENCIANTE;

7.1.19. Responder por danos patrimoniais causados por profissionais da CREDENCIADA durante a execução dos serviços objeto do termo de credenciamento;

- 7.1.20. Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, parte alguma do objeto estabelecido;
- 7.1.21. Comunicar imediatamente à CREDENCIANTE alterações em seu quadro societário tais como: cisão, fusão, alienação da empresa, quadro de dirigentes;
- 7.1.22. Assegurar a transferência de todas as obrigações contratuais ao sucessor, em caso de venda, fusão, cisão, incorporação por novos controladores ou associação da CREDENCIADA com outrem;
- 7.1.23. Em nenhuma hipótese, a CREDENCIADA poderá veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste credenciamento, sem prévia autorização da CREDENCIANTE;
- 7.1.24. Responsabilizar-se pelos ônus decorrentes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por dolo ou culpa sua ou de quaisquer de seus empregados e prepostos, assumindo, também, quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do objeto deste credenciamento;
- 7.1.25. Arcar com as exigências dos poderes públicos, por seus atos isolados, bem como com as multas que lhe sejam impostas pela CREDENCIANTE.
- 7.2. A CREDENCIADA anui, expressa e antecipadamente, com a possibilidade de aplicação de instituto da compensação prevista no Código Civil, na hipótese de as partes serem devedores e credores entre si por meio de dívidas líquidas, vencidas e fungível em contratos diversos, desde que respeitado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

8. CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO:

- 8.1. Observadas as disposições do Edital e do Termo de Referência, após a realização do credenciamento, poderá a CREDENCIANTE, mediante sua conveniência e oportunidade, convocar os credenciados da relação para a execução dos serviços objeto deste credenciamento.
- 8.2. As CREDENCIADAS serão independentes e por terem regime de execução por hora trabalhada, o prazo de execução dos serviços será definido pela CREDENCIANTE de acordo com cada serviço e será divulgado na emissão da Ordem de Serviço emitida pela demandante.
- 8.3. O prazo de execução dos serviços constará na Ordem de Serviço, respeitado os limites do cronograma detalhado para o fiel cumprimento dos serviços estabelecidos na Ordem de Serviço.

9. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS POSSIBILIDADES DE ALTERAÇÃO:

- 9.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.2 - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 9.3 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.4. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CREDENCIADA com em outra pessoa jurídica, desde que sejam

observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Termo de Credenciamento; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da CREDENCIANTE à continuidade do Termo de Credenciamento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- I - der causa à inexecução parcial do contrato;
- II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - der causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida pelo contrato;
- V - não manter o requerimento, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de seu requerimento;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- IX - fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

10.2.2. Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município do Salgueiro, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a VII acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

10.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII a XI, bem como nas descritas nos demais incisos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei).

10.3. O detalhamento das sanções está previsto no Termo de Referência, anexo ao Edital.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FORÇA MAIOR:

13.1. Se, por circunstâncias de força maior, a CREDENCIADA ficar temporariamente impedida de cumprir suas obrigações contratuais, deverá comunicar esse fato imediatamente à CREDENCIANTE, por escrito, informando os efeitos do evento.

13.2. Constatada, pela CREDENCIANTE, a existência de tais circunstâncias, os serviços serão suspensos, mediante comunicação escrita da CREDENCIANTE, enquanto perdurar a condição de força maior, podendo proceder a qualquer tempo a rescisão do termo de credenciamento motivado por qualquer das partes.

13.3. Para efeito desta cláusula, consideram-se circunstâncias de força maior aquelas definidas na legislação e na jurisprudência em vigor.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO:

14.1. A inexecução total ou parcial do Termo de Credenciamento enseja a sua rescisão e a aplicação de penalidades sem prejuízo de demais consequências previstas em lei e neste Termo de Credenciamento.

14.2. Constituem motivos para a rescisão do Termo de Credenciamento:

14.2.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

14.2.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

14.2.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

14.2.4. O atraso injustificado no início dos trabalhos em campo, serviço ou fornecimento do material;

14.2.5. A paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à administração;

14.2.6. Subcontratação total ou parcial do objeto do credenciamento, sem prévia autorização do contratante;

14.2.7. A cessão ou transferência, total ou parcial do objeto;

14.2.8. A fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no instrumento convocatório e no Termo de Credenciamento;

14.2.9. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

14.2.10. O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

14.2.11. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

14.2.12. A dissolução da sociedade ou o falecimento da CREDENCIADA;

14.2.13. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Termo de Credenciamento;

14.2.14. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Termo de Credenciamento;

14.2.15. O acréscimo ou a supressão, por parte da Administração, de serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido.

14.2.16. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Termo de Credenciamento;

14.2.17. O descumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição da República Federativa do Brasil

de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

14.2.18. O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;

14.2.19. A prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei nº 14.133/2021

14.2.20. A inobservância da vedação ao nepotismo;

14.2.21. A prática de atos que prejudiquem ou comprometam à imagem ou reputação do município, direta ou indiretamente.

14.2.22. Omissão de informação ou prestação de informação inverídica, ainda que ausente dolo, em relação aos serviços em execução ou referente aos órgãos citados no item 14.2.21.

14.3. Os casos de rescisão do Termo de Credenciamento serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.4. A rescisão do Termo de Credenciamento pela CREDENCIADA poderá ser realizada mediante notificação à CREDENCIANTE, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, desde que não exista serviços já acionados pela CREDENCIANTE em curso e/ou pendências de entrega pela CREDENCIADA.

14.5. A rescisão do Termo de Credenciamento poderá ocorrer mediante distrato, desde que haja conveniência para a CREDENCIANTE, ou por resolução, no caso de incidência das hipóteses constantes da sub cláusula 14.2 deste Termo.

14.5.1. A resolução será precedida de contraditório e ampla defesa da parte inquinada culpada.

14.5.2. A rescisão motivada pela incidência das hipóteses constantes da sub cláusula

14.6 deste Termo impedirão a CREDENCIADA de pleitear novo credenciamento nos 6(seis) meses que se seguirem à data do descredenciamento.

14.7. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso da CREDENCIADA terá este ainda direito a:

I - Pagamentos devidos pela execução do Termo de Credenciamento até a data da rescisão;

14.8. A resolução por culpa da CREDENCIADA acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Credenciamento:

I - A retenção dos créditos decorrentes do Termo de Credenciamento até o limite dos prejuízos causados à CREDENCIANTE.

14.9. O Termo de Rescisão, sempre que possível, será precedido de:

I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e

III - Indenizações e multas.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO DESCREDECIMENTO:

15.1. Os motivos que ensejam o descredenciamento estão estabelecidos no Edital de Credenciamento e no Termo de Referência.

15.2. Na ocorrência de qualquer das hipóteses de descredenciamento, os serviços que porventura estiverem em curso deverão ser concluídos normalmente pela CREDENCIADA.

15.3. O descredenciamento poderá ser a pedido da CREDENCIADA, mediante aviso prévio, no prazo de 3 (três) dias úteis ou por descumprimento das condições descredenciamento, neste caso, por deliberação da CREDENCIANTE, em processo administrativo que permita o contraditório e ampla defesa da CREDENCIADA.

15.4. O descredenciamento da CREDENCIADA acarretará a consequente rescisão do presente Termo de Credenciamento, sem que caiba à CREDENCIADA direito a indenizações de quaisquer espécies.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RENÚNCIA:

16.1. O não exercício de qualquer direito que caiba à CREDENCIANTE, no caso de inadimplemento de quaisquer obrigações assumidas pela CREDENCIADA neste instrumento, não será interpretado como renúncia, podendo ser exercidos tais direitos a qualquer tempo.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LGPD (LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS):

17.1. Na hipótese de, em razão da execução do presente Termo de Credenciamento, a CREDENCIADA realizar operações de tratamento de dados pessoais relacionados à CREDENCIANTE, a CREDENCIADA declara estar ciente e concorda com as disposições constantes deste Termo de Credenciamento.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ASSINATURA ELETRÔNICA E/OU DIGITAL:

18.1. O presente instrumento será firmado através de assinatura física ou digital, sendo garantida a eficácia de suas cláusulas.

18.2. Em conformidade com o disposto na legislação, a assinatura deste termo pelo representante oficial da CREDENCIADA, pressupõe declarada, de forma inequívoca, a sua concordância, bem como o reconhecimento de validade e aceite do presente documento.

18.3. A sua autenticidade poderá, a qualquer tempo, ser atestada seguindo os procedimentos impressos na nota de rodapé, não podendo, desta forma, as partes se oporem a sua utilização.

19 DA DOTAÇÃO:

19.1 – As despesas decorrentes do presente termo correrão por conta de rubricas reservadas para o presente serviço ao longo do ano em exercício.

Unidade Orçamentária: xxxxxx

Programa: 4xxxxx – Gestão Administrativa do xxxxxxxxx

Ação: 2.2xxxxx – Manutenção das Atividades do xxxxxxxxxxxxxxxxx

Despesa: xxxxxxxxxxxxxx – 3.3.90.3x

20. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

20.1. Na hipótese de existência de contradições entre o Termo de Credenciamento, Termo de Referência, Edital e Ordem de Serviço, prevalecerá o disposto no Termo de Referência, inclusive, quanto a todos os seus efeitos.



20.2. Os empregados da CREDENCIADA não terão nenhum vínculo empregatício com a CREDENCIANTE.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO:

21.1. Incumbirá à CREDENCIANTE, a publicação em seu site de todos os termos devidamente assinados.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO:

22.1. O foro competente é o da cidade de Salgueiro-PE, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Termo de Credenciamento.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Termo de Credenciamento assinado eletronicamente pelas partes

Salgueiro-PE, xx de Novembro de 2025

CREDENCIANTE

CREDENCIADA

TESTEMUNHAS:
